

Ofício N.º 54/2022

Campinas, 10 de novembro de 2022.

Interessado: Secretaria do Desenvolvimento Social e Coordenadoria de Política sobre Drogas do Estado de São Paulo (SEDS/COED)

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Execução do Processo: SEDS-PRC-2022/01955.

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, através do **Edital de Chamamento Público N.º 001 SEDS/COED/2017** fora selecionada para atuar como Organização Celebrante do **Termo de Colaboração de Atuação em Rede – Processo N.º 1938/2016**. O referido processo esteve vigente ao longo de 05 anos, entre o período de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2022**.

Após o encerramento do Processo N.º 1938/2016, a Secretaria de Desenvolvimento Social justificou a celebração do **Termo de Colaboração – Ajuste Emergencial Processo SEDS-PRC-2022/01955**, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros à OSC para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço”. Atualmente, **o Processo: SEDS-PRC-2022/01955, com vigência circunscrita entre o período de 01 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, fundamenta os tramites operacionais do Programa Recomeço.

Em tempo simultâneo, observou-se o andamento do **Processo SEDS/PRC 2022/0812**, que cuidou do **Chamamento Público** destinado à seleção da nova entidade para a celebração de termo de colaboração, voltado à operacionalização do Programa Recomeço. **O parecer derradeiro do Processo SEDS-PRC-2022/00812 - Edital de Chamamento Público N.º 001 SEDS/COED/2022, foi publicado em 01 de novembro de 2022, no Diário Oficial - Poder Executivo Seção I - (São Paulo, 132(219)7).**

Em decorrência deste parecer, haverá um curto prazo para o ajuste de uma miríade de procedimentos indispensáveis à continuidade dos serviços ofertados pelas Organizações Executantes que, atualmente, compõem a rede do Programa Recomeço. Vale salientar que **a vigência do Processo SEDS-PRC-2022/01955 se encerra na data de 31 de dezembro de 2022**. Por conseguinte, **o Processo SEDS/PRC 2022/0812 vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023**, provocando uma série de alterações aos serviços da rede atual, com novos parâmetros para a composição da próxima rede.

Em vista do exposto, a FEBRACT salienta as seguintes observações:

No que tange à Organização Celebrante:

Sistema de Monitoramento de Vagas e Gestão dos Serviços:

Atualmente, diversos processos operacionais concernentes ao gerenciamento e monitoramento do Programa Recomeço são realizados através de um sistema de

monitoramento *on-line* que, por sua vez, está sob domínio e registrado em nome da FEBRACT.

Neste sistema, destaca-se que são efetuados os seguintes processos:

- Controle sobre a prestação de contas de 60 Organizações Executantes;
- Fluxo de encaminhamento das 270 Portas de Entrada;
- Monitoramento das 1385 vagas ofertadas;
- Cadastro sociodemográficos de cada acolhido;
- Avaliação de entrada, andamento e desligamento dos acolhimentos;
- Verificação dos indicadores, resultados e metas atingidas pelos serviços.

Instrumentos de Avaliação e Monitoramento *In Loco*:

A avaliação e monitoramento *in loco* dos serviços são realizados através de procedimentos específicos. Os instrumentais elaborados pela FEBRACT para estes fins viabilizam condições de os supervisores acompanharem periodicamente os diversos serviços da rede, identificando os pontos a serem aperfeiçoados, bem como delineando os planos de providências a serem executados.

São eles:

- Supervisão Técnica e Metodológica;
- Supervisão Administrativa e Financeira;
- Supervisão Arquitetônica e de Infraestrutura.

Serviços Itinerantes e Traslados Percorridos:

Pelo fato de parte expressiva das ações realizadas pela Organização Celebrante dar-se através de serviços itinerantes, é necessária experiência para o delineamento das rotas e traslados a serem percorridos por todo o Estado de São Paulo.

Estes processos, além de garantirem a contemplação das metas previstas para as supervisões *in loco*, garantem que a quantia de recursos financeiros seja suficiente e adequada para a execução de todas as supervisões.

A fim de evitar futuras intercorrências, **salientamos a necessidade de haver tempo hábil para a transição destes processos**, bem como ciência e domínio por parte da nova Organização Celebrante.

No que tange às Organizações Executantes:

Parâmetros para a Composição da Rede de Serviço:

Junto à publicação do **Edital N.º 01/SEDS/COED/2022**, foram estabelecidos os **Parâmetros para a Composição da Rede do Programa Recomeço**. Destaca-se que tais parâmetros embasarão os processos de avaliação e seleção dos serviços que, representados pelas Organizações Executantes, comporão a próxima Rede do Programa Recomeço.

Atualmente, 47 OSC's Executantes compõem a Rede de Serviços de Acolhimento Terapêutico do Programa Recomeço. Deste montante, destaca-se que **42 OSC's Executantes (89,36%) manifestaram a impossibilidade de compor a nova rede de serviços** devido à inviabilidade de contemplar os imperativos orçamentários, metodológicos e de infraestrutura previstos no edital. Destaca-se que os manifestos das 42 OSC's Executantes foram registrados em duas oportunidades.

A saber:

- I. **Reunião on-line** gravada na plataforma *Zoom*: datada em 21/10/2022;
- II. **Via ofício**, em papel timbrado de cada OSC Executante: 24/10/2022.

As questões apresentadas neste Ofício poderão inviabilizar a continuidade das diversas atividades ofertadas pela rede do Programa Recomeço.

A seguir, destacam-se duas possíveis ocorrências:

- I. **Organizações Executantes** apresentam-se em condições inelegíveis diante dos parâmetros que, previstos pelo novo edital, nortearão a seleção das OSCs que comporão a nova Rede do Programa Recomeço;
- II. Impossibilidade de a **Organização Celebrante** compor a Rede do Programa Recomeço, devido a inviabilidade das Organizações Executantes adequarem-se aos parâmetros estabelecidos pelo novo edital.

Em última instância, tais condições representarão riscos iminentes de paralização dos serviços e, por consequência, severos prejuízos aos atuais beneficiários da política sobre drogas.

É válido salientar que **os Serviços de Acolhimento Terapêutico do Programa Recomeço garantem a oferta de uma rede de atenção e cuidados integrais aos municípios do Estado de São Paulo**, sendo, portanto, de notória relevância e de interesse público a sua continuidade.

Considerações Finais:

Embora o **Termo de Colaboração – Ajuste Emergencial – Processo SEDS/PRC-2022/01955**, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, dentre outras providências, circunscreve o prazo de vigência do contrato em: **92 dias, de 1º/10/2022 até 31/12/2022**¹, em seu parágrafo 2º, prevê a seguinte possibilidade:

§ 2º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, **havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado até no máximo 180 (cento e oitenta) dias**, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da secretaria baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

¹ O Extrato do Termo de Colaboração – Ajuste Emergencial – Processo: SEDS-PCR-2022/01955 foi publicado no Diário Oficial – Poder Executivo 6 – São Paulo, 132 (213), datado em 22/10/2022.

Considerando que a **Lei N.º 13.019/2014**, em seu **55º Artigo**, prevê a seguinte condição:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Considerando que a **Lei nº 13.019/2014**, em seu **artigo 30, inciso I**, prevê a vigência de até 180 dias para os ajustes emergenciais em caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;

Considerando que, no Estado de São Paulo, o cenário político atual encontra-se em período de transição para o início de um novo governo, implicando em possíveis alterações nas estratégias das políticas públicas adotadas e composição da Secretaria do Desenvolvimento Social;

A FEBRACT:

Comprometendo-se a **cooperar com o período de transição ao novo processo**, bem como a **assegurar boas condições** tanto à Organização Celebrante, como às Organizações Executantes, para que, de modo ininterrupto, deem **continuidade aos serviços ofertados através da Rede do Programa Recomeço**;

Por meio deste Ofício:

Manifesta o interesse de prorrogar o prazo de execução da parceria prevista pelo Termo de Colaboração – Ajuste Emergencial – **Processo: SEDS-PRC-2022/01955, por mais 180 dias**, através da realização de **Termo Aditivo**, a partir de 31 de dezembro de 2022.



Luís Roberto Sdoia
Presidente da FEBRACT